ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 14 de novembro de 2019.

Mensagem n.º 132/2019.

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **– Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de procuração com a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – Age Rio, em complemento a Cédula de Crédito feita com esta instituição – EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Através da Lei Municipal n.º 3.399, de 03 de abril de 2019, alterada pela Lei n.º 3.418, de 29 de abril de 2019, foi o Executivo autorizado a contratar uma Operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – Age Rio, nos termos, valores e condições determinados nos instrumentos legais anteriormente mencionados.

Em continuação a permissiva legislativa, o Executivo firmou com a citada Agência a Cédula de Crédito Bancário n.º 2019000375. E além disso foi dado como garantia para o possível atraso das prestações devidas, tanto o ICMS bem como o FPM.

Agora, pensando numa possibilidade futura, já que para o primeiro pagamento do financiamento contratado existe uma carência de 02 (dois) anos, a Agência de Fomento necessita, como já ocorrido em outros Municípios, uma procuração com a finalidade específica de resgate junto aos órgãos bancários daquelas possíveis faltas de pagamento.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI Nº DE DE DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de procuração com a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – Age Rio, em complemento a Cédula de Crédito feita com esta instituição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento de procuração com a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – Age Rio.

Parágrafo Único – A procuração citada no caput deste artigo, deverá ter como fim único e específico os poderes para a movimentação dos recursos, caso cabíveis, dados em garantia a Cédula de Crédito Bancário n.º 2019000375.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em, _____ de _____2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

- Prefeito Municipal-